



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Terça-feira • 1 de Outubro de 2013 • Ano I • Nº 16

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Extrato de Contrato Nº 0201.05/2013-5-SS.
- Extrato de Contrato Nº 0209.01/2013-SS.
- Extrato de Termo Contratual Nº 2609.01/2013.
- Termo de Convênio Nº 17/ 2013.
- Termo de Convênio Nº 18/ 2013.
- Termo de Convênio Nº 19/2013.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Hidrolândia-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UBWWX3VY8/IPFNLMXGI/JA

## ***Extratos de Contratos***

---



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 0201.05/2013-5-SS; OBJETO: Prestação de serviços na qualidade de Enfermeiro no Posto de Saúde do Distrito de Betânia, através da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.1001.2019, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, CONTRATADO: CARMEM LÚCIA MARTINS DA SILVA; VALOR MENSAL: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013, ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA OCIRENE FERREIRA – Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde - Hidrolândia-CE, 27 de Setembro de 2013.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 0209.01/2013-SS; OBJETO: Prestação de serviços médicos, no atendimento Atenção Básica na sede do Município e serviços complementares a critério da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.10.301.1001.2019, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00, CONTRATADO: EDSON LIMA FILHO; VALOR MENSAL: R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e trinta reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2013, ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA OCIRENE FERREIRA - Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde - Hidrolândia-CE, 27 de Setembro de 2013.

---

Av: Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL**

**A Secretaria Municipal de Administração de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº 2609.01/2013:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Administração.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.04.122.0404.2005

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.99

**OBJETO:** Aluguel e manutenção de software do Portal do Município para atendimento à Lei nº 131/2009 e à Lei de acesso à informação nº 12.527/2011 .

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26 de setembro até 31 de dezembro de 2013.

**CONTRATADA:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Aroldo Brito de Oliveira

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Euclides Martins

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais).

Hidrolândia-CE, 27 de Setembro de 2013.

Antonia Rosimeiry Martins Lima  
Presidenta da Comissão de Licitação

---

**Av: Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190**

## ***Termos Aditivos***

---

### **TERMO DE CONVÊNIO**

#### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/ 2013.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ITEHI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE HIDROLÂNDIA** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E ARTIGO 8º DO ESTATUTO SOCIAL DO ITEHI.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.707.680/0001-27**, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE HIDROLÂNDIA**, denominado **ITEHI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **13.220.986/0001-57** e reconhecido de utilidade pública através da **Lei Municipal nº 660, de 25 de abril de 2011**, neste ato representado pelo seu presidente ÁTILA PEREIRA TIMBÓ, brasileiro, casado, empresário, RG: 2899735-95, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 800.551.333-04, residente e domiciliado na Rua 27 de dezembro, nº 256, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Técnica, Financeira, Social e Cultural entre o **MUNICÍPIO** e o **ITEHI**, para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social, podendo para isso, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme preconizam **as leis municipais nº 726, de 18 de Junho de 2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, Contratos de Gestão e Parceria com o Instituto de Tecnologia e Educação de Hidrolândia (ITEHI) e dá outras providências, além da Lei nº 783, 26 de Agosto de 2013 que Autoriza o Poder Executivo a**

**Criar Projeto Revivendo a Melodia, com revitalização da Banda de Música e criação da Escola de Música de Hidrolândia e da outras providências.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto autorizar o **MUNICÍPIO** transferir recursos financeiros, ao **ITEHI**, como forma de administrar a execução **Projeto Revivendo a Melodia, voltado para a revitalização da Banda de Música e outras ações de formação e difusão musical, conforme Plano de Trabalho que será anexado e se instituirá como parte integrante deste Convênio.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I - Compete ao MUNICÍPIO, repassar ao ITEHI, o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), a ser repassado em 03 (meses) parcelas mensais e iguais de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), com o pagamento previsto para os dias 30(trinta) de Outubro, 30(trinta) de Novembro e 30(trinta) de Dezembro, todos do ano de 2013.**

**II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente do ITEHI, Agência nº 5391/0, Conta Corrente nº 600-9, Banco Bradesco;**

**III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pelo ITEHI, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio;**

**IV- Apoiar, acompanhar e fiscalizar as ações a serem executadas.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITEHI**

O **ITEHI** obriga-se:

**I - Todas as despesas que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade do ITEHI;**

**III - Prestar contas ao MUNICÍPIO, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio, bem como do Plano de Trabalho a ele anexo;**

**IV** - Cumprir integralmente o presente Convênio bem como o Plano de Trabalho a ele anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada ao **ITEHI**:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta do **MUNICÍPIO** através da Secretária de Cultura na dotação orçamentária 10.13 392 1303 2073.33903999.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** e o **ITEHI** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações o **ITEHI** deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Hidrolândia/CE, 25 de setembro de 2013.**

**MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO  
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE**

**ÁTILA PEREIRA TIMBÓ  
PRESIDENTE do ITEHI - Instituto de Tecnologia e Educação de Hidrolândia/Ce**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 18/ 2013.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA** E **ITEHI - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE HIDROLÂNDIA** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E SOCIAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 18 DE JUNHO DE 2012, E ARTIGO 8º DO ESTATUTO SOCIAL DO ITEHI.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.707.680/0001-27**, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE HIDROLÂNDIA**, denominado **ITEHI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **13.220.986/0001-57** e reconhecido de utilidade pública através da **Lei Municipal nº 660, de 25 de abril de 2011**, neste ato representado pelo seu presidente **ÁTILA PEREIRA TIMBÓ**, brasileiro, casado, empresário, RG: 2899735-95, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 800.551.333-04, residente e domiciliado na Rua 27 de dezembro, nº 256, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa, Técnica, Financeira, Social e Cultural entre o **MUNICÍPIO** e o **ITEHI**, para o desenvolvimento econômico, ambiental, cultural e social, podendo para isso, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme preconizam as leis municipais nº **726, de 18 de Junho de 2012**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, Contratos de Gestão e Parceria com o Instituto de Tecnologia e Educação de Hidrolândia (ITEHI) e dá outras

providências, além da Lei nº 781, de 26 de Agosto de 2013 que Autoriza o Poder Executivo a Criar Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável e da outras providências.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir recursos financeiros, ao Instituto de Tecnologia e Educação de Hidrolândia/Ce, como forma de coordenar e executar o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Reciclável no Município de Hidrolândia-CE, conforme Plano de Trabalho que será anexado e se instituirá como parte integrante deste Convênio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Compete ao **MUNICÍPIO**, repassar ao **ITEHI**, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com o pagamento previsto para os dias 30(trinta) de Outubro, 30 (trinta) de Novembro e 30 (trinta) de Dezembro, todos do ano de 2013.;

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente do **ITEHI, Agência nº 5391/0, Conta Corrente nº 600-9, Banco Bradesco;**

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pelo **ITEHI**, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio;

IV- Apoiar, acompanhar e fiscalizar as ações a serem executadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITEHI**

O **ITEHI** obriga-se:

I - Todas as despesas que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade do **ITEHI**;

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio, bem como do Plano de Trabalho a ele anexo;

**IV** - Cumprir integralmente o presente Convênio bem como o Plano de Trabalho a ele anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada ao **ITEHI**:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

**I** - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta do **MUNICÍPIO** através da Secretária de Infraestrutura – Manutenção do Setor de Limpeza Pública na dotação orçamentária 05.154521505.2011.33903999.

**II** – Os bens adquiridos com recursos resultantes deste Convênio são de propriedade do Poder Público Municipal e serão cedidos para utilização nas atividades do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** e o **ITEHI** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério das partes, por igual período.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações o **ITEHI** deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 1º de Outubro de 2013.

**MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE**

**ÁTILA PEREIRA TIMBÓ**  
**PRESIDENTE do ITEHI - Instituto de Tecnologia e Educação de Hidrolândia**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC.**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 19/2013.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO - ACMDC** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 642, DE 29 DE MARÇO DE 2010 E ARTIGO 2º, ALÍNEA “G”, DO ESTATUTO SOCIAL DA ACMDC.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e a **Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição**, denominada **ACMDC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.447.121/0001-00 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 641, 29 de março de 2010, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Claudine da Silva Sena, brasileira, solteira, agricultora, RG: 1.188.090 e CPF: 436.012.943-20, residente e domiciliada no Distrito de Conceição, Município de Hidrolândia-Ce.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Distrito de Conceição, podendo, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 2º, letra “g” do Estatuto desta Associação. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 642, de 29 de março de 2010.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto autorizar o Município transferir a competência para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC de administrar o sistema de abastecimento de água e chafarizes no Distrito de Conceição e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao seu Estatuto Social e à Lei Municipal 642/2010.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;
- II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio.

III – Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição – ACMDC, no valor correspondente de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado em 03 (três) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a serem pagas no dia 30 de outubro, 30 (tinta) de novembro de 2013 e 30 (trinta) de dezembro de 2013, depositadas na Conta Corrente da Associação nº 13731-6, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ACMDC**

A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC obriga-se:

**I** - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

**II** - Responsabilizar-se pela distribuição do sistema de abastecimento de água e manutenção dos chafarizes no Distrito de Conceição e Adjacências;

**III** – Contratar serviços e adquirir matérias e equipamentos para o perfeito cumprimento do abjeto deste Convênio.

**IV** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços, diverso do objeto deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de Órgãos Públicos ou a eles vinculados, tais como CAGECE, SAAE ou SISAR.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O presente convênio tem o prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 1º de outubro de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2013. O convênio poderá ser prorrogado a critério das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia-Ce para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia-Ce, de 1º de outubro de 2013.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**

**Prefeita Municipal**

**Claudine da Silva Sena**

**Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Conceição - ACMDC.**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_